

LEI Nº 3.792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza a doação com encargos de bem imóvel.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93, autorizado a doar à Comercial de Veículos Guimarães Ltda. o imóvel do patrimônio municipal localizado na Av. Carlos de Paula Andrade, Bairro Centro, com área de 778,89 m² (setecentos e setenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:

I- pela frente: 42,77 m (quarenta e dois metros e setenta e sete centímetros) confrontando com a Av. Carlos de Paula Andrade;

II- pelo lado direito: 24,49 m (vinte e quatro metros e quarenta e nove centímetros) fazendo divisa com área pública municipal ocupada por terceiros;

III- pelo lado esquerdo: 18,69 m (dezoito metros e sessenta e nove centímetros) confrontando com a Rua Fernando Gonçalves III;

IV- pelos fundos: 37,62 m (trinta e sete metros e sessenta e dois centímetros) fazendo divisa com terreno pertencente à Sra. Stella Lage Rosa.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo será realizada com encargos, fixados em Termo de Compromisso a ser celebrado entre doador e donatária, antes da outorga da Escritura, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação - descrito no art. 1º - destina-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade comercial e prestadora de serviços no ramo de revenda de veículos de propriedade da donatária.

Art. 3º. A unidade comercial da donatária deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Ofício: _____



Art. 4º. Ficam vedados transferência, empréstimo, comodato, locação ou qualquer outra forma de cessão do bem doado, a qualquer título, gratuito ou oneroso, a terceiros, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

Art. 5º. Caso haja o descumprimento do previsto nesta Lei, ou ainda encerramento das atividades da empresa no Município, o bem doado reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação, podendo ser aceito ressarcimento pela donatária, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º. No caso de ressarcimento, a donatária se obrigará a pagar ao Município, pelo imóvel, o preço resultante de avaliação a ser feita à época.

§ 2º. Na hipótese de restituição do bem imóvel ao Município, este não se obriga a indenizar as benfeitorias realizadas pela donatária.

§ 3º. Fica o Município desobrigado a arcar com qualquer indenização pleiteada pela donatária.

Art. 6º. As despesas resultantes da doação serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 20 de outubro de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"*


**RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL**


**FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE**

Diário de Itabira

sábado e domingo 8 e 9 de novembro de 2003

LEI Nº 3.792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

Autiza a doação com encargos de bem imóvel.
A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e esta Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.889/93, autorizado a doar à Comercial de Veículos Guimarães Ltda, o imóvel do patrimônio municipal localizado na Av. Carlos de Paula Andrade, Bairro Centro, com área de 778,89 m² (setecentos e setenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados) com as seguintes divisões e confrontações:

I - pela frente: 42,77 m (quarenta e dois metros e setenta e sete centímetros) confrontando com a Av. Carlos de Paula Andrade;

II - pelo lado direito: 24,48 m (vinte e quatro metros e quarenta e nove centímetros) fazendo divisa com área pública municipal ocupada por terrenos;

III - pelo lado esquerdo: 18,88 m (dezoito metros e oitenta e oito centímetros) confrontando com a Rua Firmino Gonçalves III;

IV - pelos fundos: 37,82 m (trinta e sete metros e oitenta e dois centímetros) fazendo divisa com terreno pertencente à Sra. Stella (sua Rosa).

Parágrafo único. A doação prevista no caput deste artigo será realizada com encargos, lidos em Termo de Compromisso e ser celebrada entre doador e donatária, antes da outorga da Escritura, e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação - descrito no art. 1º - destinar-se, exclusivamente, à instalação de uma unidade comercial e prestadora de serviços no ramo de revenda de veículos de propriedade da donatária.

Art. 3º. A unidade comercial da donatária deverá atuar em pleno funcionamento no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Ficam vedados transferência, empréstimo, comodato, locação ou qualquer outra forma de cessão do bem doado, a qualquer título, gratuito ou oneroso, a terceiros, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.

Art. 5º. Caso haja o descumprimento do previsto nesta Lei, ou ainda encerramento das atividades da empresa no Município, o bem doado reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação, podendo ser apurado ressarcimento pela donatária, mediante Termo de Compromisso.

§ 1º No caso de ressarcimento, a donatária se obrigará a pagar ao Município, pelo imóvel, o preço resultante de avaliação a ser feita à época.

§ 2º Na hipótese de restituição do bem imóvel ao Município, este não se obriga a indenizar as benfeitorias realizadas pela donatária.

§ 3º Fica o Município desobrigado a arcar com qualquer indenização pleiteada pela donatária.

Art. 6º. As despesas resultantes da doação serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itabira, 20 de outubro de 2003.
198º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"
(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal
(b) Francisco de Assis Nunes Campos
Chefe de Gabinete



TERMO DE COMPROMISSO

-Considerando a política de fomento de empregos do Município de Itabira;

-Considerando a importância para o desenvolvimento do Município, a instalação de novas empresas;

-Considerando a edição da Lei nº 3.792, de 20 de outubro de 2003, especialmente o Parágrafo único do seu art. 1º;

O **MUNICÍPIO DE ITABIRA**, neste ato representado por seu Prefeito, Ronaldo Lage Magalhães, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e **COMERCIAL DE VEÍCULOS GUIMARÃES LTDA.**, neste ato representada por seu representante legal, Leôncio Guimarães, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso, o estabelecimento dos encargos a serem assumidos pela **EMPRESA** perante o **MUNICÍPIO** visando a instalação de uma unidade comercial e prestadora de serviços no ramo de revenda de veículos de propriedade da **EMPRESA**.

Os encargos da **EMPRESA** decorrem da Lei Municipal nº 3.792, de 20 de outubro de 2003, que autorizou a doação com encargos do imóvel constituído por um lote com área de 778,89 m² (setecentos e setenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados), localizado na avenida Carlos de Paula Andrade, Centro, em Itabira/MG.

Ofício I



CLÁUSULA SEGUNDA DOS ENCARGOS DA EMPRESA

A **EMPRESA** assumirá os seguintes encargos:

- empregar em seus quadros, no mínimo 90% (noventa por cento) de pessoas residentes em Itabira, há no mínimo, 1 (um) ano;
- destinar o imóvel doado pela Lei nº 3.792/2003, exclusivamente, para a instalação de uma unidade comercial e prestadora de serviços no ramo de revenda de veículos;
- iniciar as atividades da **EMPRESA** no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da Lei nº 3.792/2003;
- utilizar, preferencialmente, serviços de empresas sediadas em Itabira, quando não dispuser de serviço próprio ou adequado às suas atividades;
- comprar, preferencialmente, bens de empresas sediadas em Itabira, quando necessários à execução de suas atividades;
- dar preferência à contratação de empresa do ramo da construção civil, sediadas em Itabira, quando da construção da sede da **EMPRESA** na área doada;
- inscrever-se perante o fisco municipal, recolhendo, em Itabira, todos os tributos municipais de sua competência;
- emplacar todos os veículos de sua propriedade em Itabira, com vistas ao recebimento pelo **MUNICÍPIO**, do IPVA;
- participar, dentro de suas disponibilidades, de campanhas institucionais sociais desenvolvidas em Itabira;
- arcar com todas as despesas resultantes da doação.

CLÁUSULA TERCEIRA VEDAÇÕES

Ficam vedados transferência, empréstimo, comodato, locação ou qualquer outra forma de cessão do bem doado pela Lei nº 3.792/2003, a qualquer título gratuito ou oneroso, a terceiros, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

Ofício 1



CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

Este termo vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da publicação da Lei nº 3.792/2003, permitida a sua prorrogação, mediante aquiescência das partes e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA ADITAMENTOS

O presente termo poderá ser modificado, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO

O presente termo será considerado rescindido de pleno direito, em caso de:

- descumprimento da Lei nº 3.792/2003;
- descumprimento de qualquer das suas cláusulas;
- por encerramento das atividades da **EMPRESA** no Município.

CLÁUSULA SÉTIMA REVERSÃO

Havendo rescisão do presente termo de compromisso, o bem doado, através da Lei nº 3.792/2003, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação, devendo a **EMPRESA** ressarcir o **MUNICÍPIO**, com base no valor do imóvel, resultante de avaliação a ser feita à época.

CLÁUSULA OITAVA FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itabira para dirimir qualquer dúvida relativa a este instrumento.

Ofício I



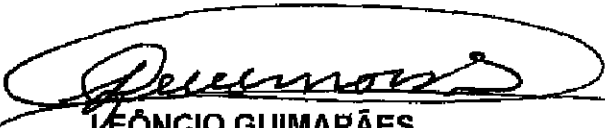
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sob a presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de outubro de 2003.

*155º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal Monsenhor José Lopes dos Santos"*


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES ROSA
PROCURADOR JURÍDICO


LEÔNICIO GUIMARÃES
COMERCIAL DE VEÍCULOS GUIMARÃES LTDA.

TESTEMUNHAS:

CI: _____ CPF: _____

CI: _____ CPF: _____

GP/It

Ofício I



Assinaturas





